



III SEMANA DO DIREITO

ANAIS

Anhanguera
Sobral Shopping



ADPF 708 e o Estado de Direito Climático: Avanços, desafios e mecanismos de cumprimento.

Autor(res)

Emilia Davi Mendes
Antonio Lucielton Silva De Moraes
Pâmela Bernabe De Sousa
Marcus Vinícius Melo Miranda
Maria Do Carmo Leonardo Bastos
Karoline Coelho Dantas

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Em 2019 e 2020 a União manteve o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) inativo e sem alocação de novos capitais, negligenciando a destinação de recursos importantes para enfrentar as mudanças climáticas no Brasil. Devido a ascensão da crise climática e a necessidade de soluções governamentais pertinentes, o Supremo Tribunal Federal (STF) apreciou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 708 buscando reparar os danos causados, retomar o funcionamento do fundo, realizar alocações e impedir novas omissões (Brasil, 2022). O artigo 225 da Constituição Federal retrata o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Brasil, 1988). Nesse sentido, discorrer a respeito dos avanços e desafios jurídicos-institucionais se faz imprescindível para compreender se a implementação dos mecanismos de cumprimento estabelecidos no acórdão, no contexto da emergência climática, corrobora para a efetividade do Estado de Direito Climático no país.

Objetivo

Através deste trabalho, objetiva-se analisar a ADPF 708/DF, ajuizada no Supremo Tribunal Federal (STF), em especial, a matéria de sua decisão, com o intuito de identificar e avaliar a efetividade dos mecanismos de cumprimento e examinar se estes mecanismos corroboram para a concretização do Estado de Direito Climático no Brasil. Além disso, busca-se analisar os avanços e os desafios jurídicos e institucionais decorrentes de sua implementação.

Material e Métodos

A metodologia adotada consiste em pesquisa bibliográfica e documental, de natureza qualitativa, para examinar a ADPF 708/DF e impactos no Estado de Direito Climático, considerando a inatividade do Fundo Clima (2019-2020) e o art. 225 da CF. Com base em doutrinas, legislação e jurisdição pertinentes, foram consultadas decisões do STF (ADPF 708) e a Lei n.º 9882/1998 (Brasil, 2022; Brasil, 1998).



III SEMANA DO DIREITO

ANAIS

Anhanguera
Sobral Shopping



Métodos aplicados: Realizou-se análise temática de conteúdo e revisão bibliográfica, com coleta de dados de fontes oficiais, incluindo a identificação de avanços, desafios e mecanismos de cumprimento, considerando princípios constitucionais.

Resultados e Discussão

Mediante a análise da ADPF 708/DF, evidencia-se que o Supremo Tribunal Federal voltou a afirmar a força normativa do artigo 225 da Constituição, reconhecendo omissão estatal na gestão do Fundo Clima e determinando sua reativação. Através desta consolidação, temos um marco no fortalecimento do Estado de Direito Climático, reforçando assim, a necessidade do poder público em implementar iniciativas eficazes perante a emergência ambiental. Observamos ainda que o STF alçou a pauta climática ao patamar de direito fundamental, expandindo o papel do Poder Judiciário na proteção ambiental. Entretanto, o trabalho também reconhece desafios, como a necessidade de cooperação entre políticas públicas, órgãos fiscalizadores e manutenção orçamentária. Visto isso, a decisão representa um aprimoramento jurídico considerável, mas a concretização total, vem a depender da vontade política e de uma governança ambiental confiável e engajada.

Conclusão

O posicionamento do STF ao proferir a ADPF 708/DF mostrou-se crucial, reforçando a proteção do artigo 225 da CF/88. Assim, trouxe como direito fundamental o enfrentamento da crise climática, ao não se omitir quanto à gestão do Fundo Clima. Isto consolida o Estado de Direito Climático pelo poder jurisdicional. Porém, só a regulamentação e eficácia jurisdicional não bastam. O futuro do clima brasileiro carece de uma governança engajada e contínua para superar desafios institucionais enraizados. Os instrumentos legais e judiciais avançaram, todavia, ainda há uma lacuna até a concreta efetivação.

Referências

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. Lei n. 9.882, de 4 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9882.htm. Acesso em: 16 out. 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 708. Relator: Ministro Roberto Barroso. Julgada em: 24 jul. 2022. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verPronunciamento.asp?pronunciamento=6449787>. Acesso em: 16 out. 2025.